



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 - CECS, DE 01 DE JULHO DE 2024,  
PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA,  
BIÊNIO 2024/2026.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL** instituída pela Portaria nº 002/2024 - DPPB/CS em cumprimento a Resolução nº 134/2024 – CSDPB

**RESOLVE** expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2024/2026

**DO EDITAL**

Art. 1º - Este edital estabelece normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2024/2026

**DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º - A eleição regulamentada por este Edital se destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejarem se candidatar para compor o Conselho Superior devem dirigir simples requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, de 29 de julho a 02 de agosto de 2024, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2024@defensoria.pb.def.br**, indicando o nome que constará da cédula eletrônica de votação e anexando uma foto.

I – Todas as comunicações oficiais, assim como requerimentos e impugnações de que tratam este edital, serão dirigidas à Comissão Eleitoral, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2024@defensoria.pb.def.br**.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o termino do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições poderão ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I – Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

**DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS**

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, deste edital, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.

§3º - Não será permitida a fixação de propagandas dos candidatos nas dependências da sede da Defensoria Pública no dia do pleito.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.

§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denunciação caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizarão as eleições.

## **DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º - A eleição será realizada por sistema eletrônico e remoto, no dia 06 de setembro de 2024 no horário de 08h às 15h.

§1º - O voto poderá ser realizado através de qualquer aparelho que tenha acesso a rede mundial de computadores.

§2º - Será disponibilizado um computador/urna eletrônica na sede da Defensoria Pública para que os Defensores possam votar também presencialmente.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§3º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreto.

Art. 6º - O sistema de votação eletrônica deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor.

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá do sistema de votação eletrônica o resultado da votação.

Art. 8º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicandose, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pela Defensora Pública-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 9º - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 10 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 11 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 8º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**DA POSSE**

Art. 12 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 13 de setembro de 2024 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

João Pessoa –PB, 01 de julho de 2024

  
**Durval de Oliveira Filho**  
Presidente da Comissão Eleitoral



EM 1 / 7 / 2024

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 002/2024 - DPPB/CS

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com a Resolução nº 134 do Conselho Superior da Defensoria Pública publicada em 29 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026, nos termos do art. 1º e seguintes da Resolução nº 134/2024-DPPB/CS de 29 de maio de 2024, formada pelos Defensores Públicos:

I – Durval de Oliveira Filho - matrícula 60.643-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II – José Alípio Bezerra de Melo - matrícula 90.710-3, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral;

III – Acrísio Alves de Almeida - matrícula 127.354-0, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral;

IV – Jeziel Magno Soares - matrícula 104.794-0, investido na função de 1º Suplente da Comissão Eleitoral;

V – Otávio Neto Rocha Sarmento - matrícula 127.355-8, investido na função de 2º Suplente da Comissão Eleitoral;

VI – Naiara Antunes Dela-Bianca - matrícula 780.062-2, investido na função de 3º Suplente da Comissão Eleitoral;

Publique-se  
Cumpra-se

João Pessoa – PB, 01 de julho de 2024

  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Presidente do CSDP-PB